

RESOLUÇÃO nº 001/2025 **REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ARTES CÊNICAS**

*Altera a RESOLUÇÃO Nº 001/2022 - REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ARTES CÊNICAS, incluindo as alterações da INSTRUÇÃO NORMATIVA GAB Nº 2, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2024, que estabelece diretrizes gerais para a implementação de processos híbridos de ensino e aprendizagem na Pós-Graduação *stricto sensu* presencial.*

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Artes Cênicas da Universidade de Brasília, em sessão de 01 de fevereiro de 2022, no uso de suas atribuições e considerando a necessidade de atender ao disposto na Resolução CEPE nº. 0080/2021 estabelece este Regulamento. O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Artes Cênicas da Universidade de Brasília, em sessão de 10 de maio de 2025 (SEI nº 12796570), no uso de suas atribuições e considerando a necessidade de atender ao disposto na INSTRUÇÃO NORMATIVA GAB Nº 2, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2024 (SEI nº 12767202), realizou alterações neste regulamento.

Título I - Dos Objetivos

Art. 1º - O Programa de Pós-Graduação em Artes Cênicas (PPG-CEN) abrange a Área de Concentração em Artes Cênicas e é sediado no Departamento de Artes Cênicas do Instituto de Artes da Universidade de Brasília. O PPG-CEN tem por objetivo proporcionar um ciclo de atividades regulares para formação e ambiente propício à atividade criadora e inovadora a graduados na área das Artes Cênicas e áreas afins, interessados em aprofundar seus conhecimentos adquiridos na Graduação, por meio de pesquisas e estudos avançados que permitam levar ao grau de Mestre e ao título de Doutor.

§ 1º O Curso de Mestrado em Artes Cênicas visa promover a competência artística, contribuindo para a formação de pesquisadores e/ou docentes em Artes Cênicas.

§ 2º O Curso de Doutorado em Artes Cênicas visa promover a competência artística e formar profissionais de alto nível que possam atuar como pesquisadores e/ou docentes em Artes Cênicas.

§ 3º Os cursos de pós-graduação *stricto sensu* objetivam preparar profissionais na área de Artes Cênicas abrangendo atividades práticas e teóricas, sendo regulado por resolução específica, obedecendo ao estabelecido pela legislação vigente do Conselho Nacional de Educação (CNE), pelo Estatuto e pelo Regimento Geral da Universidade de Brasília e pela Resolução do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão número 0080/2021, que regulamenta os Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da Universidade de Brasília.

Título II - Da Coordenação do Programa

Art. 2º - A Coordenação Geral dos Programas de Pós-Graduação do Instituto de Artes cabe ao Colegiado dos Cursos de Pós-Graduação do Instituto de Artes (CCPG-IdA), na forma que dispõe o Art. 31º do Estatuto e os Art. 30º e 78º do Regimento Geral da UnB e Art. 11º da Resolução CEPE 0080/2021.

Art. 3º - A Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Artes Cênicas cabe ao Coordenador, à Comissão de Pós-Graduação (CPG-CEN) e ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação (CPPG-CEN).

Art. 4º - O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Artes Cênicas (CPPG-CEN) é constituído por docentes doutores do quadro de pessoal permanente da Universidade de Brasília e credenciados como orientadores do Programa, por Pesquisadores Colaboradores Sênior ou Pleno do Programa vinculados à Universidade de Brasília, por dois representantes discentes (um do curso de Mestrado e um do curso de Doutorado) e por um representante dos técnicos administrativos.

§ 1º Compete ao CPPG-CEN:

I - Propor o credenciamento, reconhecimento e descredenciamento de orientadores e coorientadores;

II - Contribuir com o Planejamento Estratégico e com a elaboração, execução e acompanhamento da política de pós graduação da Unidade, com vistas à inserção do Programa, com excelência, nas comunidades nacional e internacional;

III - Propor os planos de aplicação dos recursos colocados à disposição do Programa pela Universidade, de acordo com os níveis de autonomia definidos por regulamentação própria;

IV - Aprovar a lista de oferta de disciplinas para cada período letivo;

V - Propor critérios de seleção para ingresso no PPG-CEN, respeitada a regulamentação geral da Universidade de Brasília;

VI - Estabelecer o número de vagas a serem oferecidas a cada seleção;

VII - Apreciar propostas e recursos de docentes e alunos do programa no âmbito de sua competência;

VIII - Propor a CCPG-IdA novas áreas de concentração e linhas de pesquisa do Programa de Pós-Graduação em Artes Cênicas strictu sensu, bem como suas modificações.

§ 2º Os membros do CPPG-CEN devem estar presentes nas reuniões na forma estabelecida no artigo 51 do Regimento Geral da Universidade de Brasília.

Art. 5º - O Programa de Pós-Graduação em Artes Cênicas tem uma Comissão de Pós-Graduação (CPG-CEN), presidida pelo Coordenador (ou Coordenador Substituto, na sua ausência), constituída por mais três docentes, respeitando a diversidade das linhas de pesquisa, e por dois representantes discentes (um de Mestrado e um de Doutorado), de acordo com critérios definidos pelo CPPG-CEN.

§ 1º Os mandatos dos membros CPG-CEN são, no máximo, de dois anos, permitida uma recondução consecutiva.

§ 2º Os membros da Comissão devem estar presentes nas reuniões na forma preconizada no Art. 51 do Regimento Geral da UnB.

§ 3º Compete à CPG-CEN:

I - Acompanhar o Programa de Pós-Graduação no que diz respeito ao desempenho dos alunos e à utilização de bolsas e recursos;

II - Definir e gerenciar a distribuição e a renovação de bolsas de estudo;

III - Aprovar as Comissões Examinadoras de teses e dissertações;

IV - Encaminhar os resultados de defesas de teses e dissertações;

V - Constituir a Comissão de Seleção para admissão de alunos no PPG-CEN;

VI - Avaliar as solicitações de aproveitamento de estudos;

VII - Analisar pedidos de trancamento geral de matrícula, solicitação de alteração de prazos de conclusão de curso, bem como designação e mudança de orientador e coorientador;

VIII - Apreciar solicitações de defesa direta de tese;

IX - Apreciar propostas e recursos de docentes e alunos do Programa;

X - Autorizar a abertura de vagas de orientação de mestrado e doutorado, em conformidade com o acompanhamento da produção docente;

XI - Organizar e acompanhar os processos de seleção de discentes para os cursos.

Art. 6º - O Programa de Pós-Graduação em Artes Cênicas tem um Coordenador e um Coordenador Substituto indicados pelo CPPG-CEN entre os docentes credenciados.

§ 1º O Coordenador e Coordenador Substituto devem ter mais de dois anos de efetivo exercício do magistério na Universidade de Brasília, conforme disposto no Art. 105º do Regimento Geral da Universidade de Brasília.

§ 2º O mandato do Coordenador e do Coordenador Substituto será de dois anos, sendo permitida uma recondução consecutiva.

§ 3º Compete ao Coordenador:

I - Presidir o Colegiado do Programa de Pós-Graduação;

II - Presidir a Comissão de Pós-Graduação;

III - Representar o Programa perante os órgãos colegiados em que essa representação esteja prevista;

IV - Ser responsável pela gestão do Programa perante a Unidade Acadêmica, o Decanato de Pós-Graduação, os Colegiados definidos nos Art. 2º, 4º e 5º deste Regulamento e as agências de fomento;

V - Apreciar propostas e recursos de docentes e alunos do Programa no âmbito de sua competência;

VI - Encaminhar à Secretaria de Administração Acadêmica, em qualquer tempo, solicitação de desligamento de alunos, quando identificadas as situações descritas no Art. 31 da Resolução CEPE 0080/2021.

§ 4º Compete ao Coordenador Substituto colaborar com a gestão do Programa e assumir as funções de coordenação em caso de ausência ou impedimento do Coordenador.

Título III - Da Admissão

Art. 7º - A admissão de alunos para o Programa de Pós-Graduação em Artes Cênicas, para os cursos de Mestrado e Doutorado, será feita por seleção pública para candidatos que satisfaçam as exigências estabelecidas na regulamentação geral da Universidade de Brasília e demais normas pertinentes, além das seguintes exigências:

I - Ser diplomado em curso de graduação em Artes Cênicas ou área afim;

II - Ser selecionado dentro do número de vagas conforme condições estipuladas em edital específico aprovado pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação da Universidade de Brasília.

III - Comprovar capacidade de leitura e compreensão em, pelo menos, uma língua estrangeira para o Mestrado, e em duas línguas estrangeiras para o Doutorado a serem definidas pelo Programa.

Parágrafo único. Para admissão em curso de Doutorado será exigido, adicionalmente, o cumprimento de uma das duas condições seguintes: ser diplomado em curso de Mestrado reconhecido pelo Ministério da Educação ou equivalente ou ter produção relevante na área de conhecimento, a juízo de Comissão de Seleção do curso e de acordo com o regulamento do Programa.

Art. 8º - Os alunos dos cursos de Mestrado poderão ser admitidos no curso de Doutorado deste Programa a qualquer momento antes de completarem 18 meses no Programa sem necessidade de submeter-se ao processo público de seleção para o Doutorado por meio de processo seletivo simplificado feito de acordo com diretrizes definidas pelo Colegiado, desde que os candidatos tenham integralizado a carga horária das disciplinas.

§ 1º A admissão prevista no caput do artigo dependerá, após recomendação por parte da banca de qualificação e de manifestação favorável do orientador, de solicitação do aluno, que deverá ser aprovada pelo Colegiado de Pós-Graduação e referendada pelo Decanato de Pós-Graduação;

§ 2º A aprovação do candidato pelo Colegiado de Pós-Graduação dependerá de parecer favorável de uma comissão nomeada pelo Coordenador de Pós-Graduação, formada por três docentes, sendo dois do Programa credenciados para orientar Doutorado e por um membro externo ao Programa credenciado para orientar no Doutorado;

§ 3º A comissão poderá ser composta pelos mesmos membros da qualificação, que, acrescida de mais um membro interno do programa designado pelo coordenador, assumirá assim, a função da comissão mencionada no parágrafo anterior.

§ 4º A aprovação da solicitação dependerá do atendimento dos seguintes requisitos:

I - A admissão do solicitante no Programa tenha ocorrido uma única vez;

II - Apresentar o histórico escolar do Mestrado, projeto de Tese e cronograma para o seu desenvolvimento, cuja duração total, incluído o tempo como aluno de Mestrado, não poderá ultrapassar 60 meses até a data da defesa e aprovação da Tese;

III - Apresentar parecer circunstanciado do docente orientador, no qual fique comprovado o potencial do mestrando candidato e a viabilidade do projeto de Tese ser desenvolvido dentro do cronograma proposto.

§ 5º No caso de indeferimento do pedido, o aluno do curso Mestrado que pleiteou a admissão no curso de Doutorado deverá concluir e defender a sua dissertação dentro do prazo regimental correspondente ao seu ingresso no Programa.

§ 6º Caso prefira, o discente que teve sua passagem direta aprovada poderá defender a dissertação de Mestrado, para usufruir da titulação, antes de passar à produção da Tese de Doutorado.

Art. 9º - O número de vagas para admissão no Programa de Pós-Graduação em Artes Cênicas para os cursos de Mestrado e Doutorado e o respectivo edital de seleção deverão ser propostos pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Artes Cênicas (CPPG) e submetidos ao Colegiado dos Cursos de Pós-Graduação do Instituto de Artes (CCPG-IdA) e à Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação (CPP-DPG/DIRPG-UnB), pelo menos 45 dias antes do início das inscrições para a seleção.

§ 1º Para o estabelecimento do número de vagas, serão levados em consideração os seguintes aspectos:

I - A existência de orientadores credenciados, com disponibilidade para a orientação;

II - Os limites e as indicações de número máximo de orientações por docente credenciado constantes nos documentos de área e demais normas das agências e dos órgãos de avaliação da Pós-Graduação;

III - A produção dos docentes credenciados;

IV - O fluxo de entrada e saída dos alunos;

V- A resolução específica do PPG-CEN relativa ao ingresso de alunos que se enquadrem em políticas de ações afirmativas.

§ 2º O edital deverá conter todas as informações referentes ao processo de seleção, locais e datas de realização das etapas e da divulgação dos resultados.

§ 3º O edital poderá prever processo de seleção que dispense a presença dos candidatos na sede do programa.

Art. 10º - O processo de seleção será conduzido por Comissão de Seleção aprovada pela CPG e composta de docentes do Programa de Pós-Graduação em Artes Cênicas.

§ 1º Ao final do processo de seleção, a Comissão de Seleção elaborará ata contendo todos os elementos do processo, a qual deverá ser aprovada e homologada pelo CPPG-CEN e homologada pelo CCPG-IdA e pelo DPG-UnB.

§ 2º No processo de seleção, só será cabível recurso quanto a vício de forma.

§ 3º O Colegiado do Programa poderá encaminhar ao DPG, para apreciação,

solicitação fundamentada, aprovada em reunião do CPPG, de ampliação do número de vagas estabelecido no edital de abertura, mesmo após divulgado o resultado final do processo de seleção, desde que a decisão não viole o princípio da impessoalidade e se pautar na eficiência e no interesse institucional, devidamente previsto no edital.

Art. 11º - A admissão do aluno de pós-graduação se concretiza com o seu registro na Secretaria de Administração Acadêmica (SAA-UnB).

§ 1º Do registro do aluno na SAA-UnB deverão constar, além dos seus dados de identificação, a comprovação de conclusão de curso de graduação e o registro da seleção realizada.

§ 2º É vedado o registro concomitante em mais de um curso de pós-graduação stricto sensu da Universidade de Brasília ou de qualquer outra instituição de ensino, exceto quando se tratar dos casos previstos no artigo 7º da resolução CEPE 80/2021.

Art. 12º - Poderá ser admitida a matrícula em disciplinas isoladas da pós-graduação, de acordo com a disponibilidade de vagas, de alunos especiais que demonstrem capacidade para cursá-las.

§ 1º A matrícula como aluno especial não cria qualquer vínculo com o Programa de Pós- Graduação em Artes Cênicas.

§ 2º A matrícula como aluno especial está aberta aos portadores de diploma de graduação ou de Mestrado que não estejam registrados como alunos regulares de pós-graduação stricto sensu na Universidade de Brasília.

§ 3º A matrícula somente poderá ser feita em disciplina com comprovada existência de vaga, após o atendimento dos alunos regulares de pós-graduação.

§ 4º A admissão de alunos especiais nas disciplinas de pós-graduação será objeto de resolução específica.

Art. 13º - O ingresso no PPG-CEN não implica a automática concessão de bolsa para o estudante. As bolsas dos órgãos de fomento alocadas para o PPG-CEN serão distribuídas de acordo com as regras definidas pelo Colegiado, as quais preveem condições de elegibilidade, critérios de alocação manutenção e cancelamento, e prazos.

Art. 14º - É de responsabilidade de cada aluno conhecer suas obrigações e responsabilidades. Sua matrícula no PPG-CEN implica aceitação deste regulamento.

Título IV - Da Organização Didática

Art. 15º - Cada aluno regular terá um docente orientador credenciado pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação (CPP/DPG-DIRPG/UnB) em conformidade com resolução específica do PPG-CEN.

Parágrafo único. Nos casos em que o discente não obtiver o aceite de nenhum docente ou que por qualquer motivo ficar sem orientador, o Coordenador de Pós-Graduação assumirá temporariamente a sua orientação.

Art. 16º - O aluno poderá ter, além do orientador titular, um coorientador.

§ 1º A designação de um coorientador deverá ser aprovada pela Comissão de Pós-Graduação (CPG-CEN) mediante solicitação circunstanciada do orientador.

§ 2º O docente coorientador deverá ser credenciado pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação (CPP/DPG-DIRPG/UnB) em conformidade com resolução específica do PPG-CEN.

§ 3º O coorientador não substituirá de forma automática o orientador em suas funções regimentais específicas no caso de o orientador não mais desejar ou ficar impedido de prosseguir na orientação.

§ 4º O coorientador não participará na composição da Comissão Examinadora do trabalho de conclusão do Curso.

Art. 17º - Poderão ser credenciados orientadores específicos para atender às necessidades de orientação de um determinado aluno, seguindo os critérios estabelecidos pela Resolução de Credenciamento da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação (CPP/DPG-DIRPG/UnB) e pela Resolução de Credenciamento do PPG-CEN.

Art. 18º - A partir de sua primeira matrícula no PPG-CEN, incluindo a elaboração e defesa, o prazo estabelecido para completar o curso é:

I - Mestrado: mínimo de 12 meses e máximo de 24 meses.

II - Doutorado: mínimo de 24 meses e máximo de 48 meses.

Parágrafo único. Excepcionalmente, perante a apresentação de razões amplamente justificadas e de cronograma que claramente indique a viabilidade de conclusão pelo aluno, esses prazos poderão ser alterados por um período de até 6 meses no caso do Mestrado e de até 12 meses no caso do Doutorado, mediante solicitação circunstanciada a ser avaliada pela Comissão de Pós-Graduação (CPG-CEN).

Art. 19º - Poderá haver o aproveitamento de disciplinas cursadas em outras instituições, brasileiras ou estrangeiras, desde que atendidas as seguintes condições:

I - O aluno ter sido aprovado nas disciplinas que se pretende aproveitar;

II - As disciplinas terem sido cursadas em cursos de pós-graduação stricto sensu;

III - As cargas horárias das disciplinas totalizarem não mais que 50% da carga horária exigida para o curso;

IV - As disciplinas terem sido cursadas antes da admissão no curso atual, dentro de um prazo que não exceda 10 anos de cursada no momento da solicitação.

§ 1º O aproveitamento de estudos previsto no caput realizar-se-á mediante análise da equivalência entre a disciplina cursada e a disciplina equivalente do Programa, relativamente ao conteúdo e carga horária, sendo concedido carga horária na disciplina equivalente do Programa.

§ 2º Poderão ser aproveitados, até o limite fixado, carga horária de disciplinas de pós-graduação stricto sensu cursadas simultaneamente ao Programa, em instituições brasileiras ou estrangeiras, mediante solicitação aprovada pela Comissão de Pós-Graduação (CPG-CEN), na qual fique demonstrada a contribuição da disciplina para o

programa de estudos do aluno.

§ 3º O aproveitamento de estudos dependerá sempre da aprovação da Comissão de Pós- Graduação (CPG-CEN), considerando anuência do orientador, no qual fique clara a contínua relevância e atualidade dos conteúdos anteriormente estudados.

Art. 20º - A avaliação do desempenho acadêmico dos alunos de pós-graduação obedecerá ao sistema de menções da Universidade de Brasília, de acordo com os Art. 122º e 123º do Regimento Geral da UnB.

Art. 21º - O PPG-CEN tem seus componentes curriculares organizados da seguinte maneira:

§ 1º No curso de Mestrado

I - O aluno deverá cursar uma carga horária mínima de 240 horas em disciplinas, sendo 120 horas obrigatórias nas disciplinas *Metodologia de Pesquisa em Artes Cênicas I* (60 horas) e *Seminário de Pesquisa em Artes Cênicas* (60 horas) e 120 horas a serem cursadas em disciplinas optativas. Dentre as 120 horas de disciplinas optativas é necessário cursar 60 horas em disciplinas da linha de pesquisa em que o discente ingressou no curso.

II - É exigido para bolsistas da CAPES, ou de outras agências e fontes, cumprir a atividade complementar *Estágio de Docência* ou as disciplinas de *Prática Docente* durante um semestre em disciplinas ou outras atividades pedagógicas ligadas à graduação aprovadas pelos coordenadores dos cursos de graduação e pós-graduação, com a aprovação e supervisão do orientador;

III - A atividade complementar *Estágio de Docência* ou as disciplinas de prática docente sendo cursada por não-bolsistas deve ser aprovada pelos coordenadores dos cursos de graduação e pós-graduação, com a aprovação e supervisão do orientador;

IV - Após integralizadas a carga horária de 240 horas em disciplinas, o aluno deverá:

- a) matricular-se em cada período letivo pelo menos na atividade de Qualificação ou Defesa;
- b) passar pelo Exame de Qualificação;
- c) realizar a defesa da dissertação de mestrado.

V - A defesa de Mestrado é a atividade obrigatória que consolida a etapa final do Mestrado em Artes Cênicas, sem atribuição de carga horária, e o aluno só poderá ser nela matriculado após aprovação no exame de qualificação.

§ 2º Do curso de Doutorado

I - O aluno deverá cursar uma carga horária mínima de 360 horas em disciplinas, sendo 120 horas obrigatórias nas disciplinas *Metodologia de Pesquisa em Artes Cênicas 2* (60 horas) e *Seminário Avançado de Pesquisa em Artes Cênicas* (60 horas) e 240 horas a serem cursadas em disciplinas optativas. Dentre as 240 horas de disciplinas optativas é necessário cursar 60 horas em disciplinas da linha de pesquisa em que o discente ingressou no curso.

II - É exigido para bolsistas da CAPES ou de outras agências e fontes cumprir a atividade complementar *Estágio de Docência* ou as disciplinas de *Prática Docente*

durante dois semestres em disciplinas ou outras atividades pedagógicas ligadas à graduação aprovadas pelos coordenadores dos cursos de graduação e pós-graduação, com a aprovação e supervisão do orientador;

III - A atividade complementar *Estágio de Docência* ou as disciplinas de *Prática Docente* sendo cursadas por não-bolsistas devem ser aprovadas pelos coordenadores dos cursos de graduação e pós-graduação, com a aprovação e supervisão do orientador;

IV - Após integralizadas a carga horária de 360 horas em disciplinas, o aluno deverá:

a) matricular-se em cada período letivo pelo menos na atividade de Qualificação ou Defesa;

b) passar pelo Exame de Qualificação;

c) realizar a defesa da tese de doutorado.

V - A defesa de Doutorado é a atividade obrigatória que consolida a etapa final do Doutorado em Artes Cênicas, sem atribuição de carga horária, e o aluno só poderá ser nela matriculado após aprovação no exame de qualificação.

Art. 22º - A Comissão Examinadora de Qualificação de Dissertação de Mestrado e de Tese de Doutorado será composta:

I - No caso do Mestrado, pelo docente orientador, que a presidirá, por dois outros membros titulares e por um suplente, após aprovação pela CPG-CEN e pelo DPG/UnB. Um dos membros efetivos deverá ser externo à Universidade de Brasília.

II - No caso do Doutorado, pelo docente orientador, que a presidirá, e por ao menos dois outros membros titulares, sendo um externo à Universidade de Brasília, e por um suplente, após aprovação pela CPG-CEN e pelo DPG/UnB. (não podendo extrapolar o número de membros da banca final)

§ 1º Os membros da Comissão Examinadora deverão ser possuidores do título de Doutor ou ter reconhecido o Notório Saber pela Universidade de Brasília e não poderão, com exceção do orientador, estar envolvidos na orientação do projeto de Dissertação ou Tese.

§ 2º Na impossibilidade da participação do orientador, esse deverá ser substituído na Qualificação em primeiro lugar pelo co-orientador, se houver, ou por outro docente credenciado no PPG-CEN, mediante indicação da CPG-CEN e aprovação do DPG/UnB.

§ 3º A qualificação de Mestrado deverá ocorrer até o final do terceiro período letivo cursado pelo aluno e os exemplares do trabalho devem ser entregues, em versão impressa ou eletrônica aos membros da comissão examinadora com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

§ 4º A qualificação de Doutorado deverá ocorrer até o final do quinto período letivo cursado pelo aluno e os exemplares do trabalho devem ser entregues, em versão impressa ou eletrônica, aos membros da comissão examinadora com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência

§ 5º No caso de reprovação, o aluno poderá reapresentar o texto no prazo máximo de 03 (três) meses.

Art. 23º - Para atender às exigências curriculares do curso, poderão, a critério do Programa, ser apropriadas disciplinas de Pós-Graduação stricto sensu cursadas como aluno especial nos termos do Art. 12º, 19º e 21º deste Regimento.

§ 1º O aluno que estiver cumprindo “programa sanduiche” deverá matricular-se semestralmente na disciplina “Elaboração de Dissertação de Mestrado” ou “Elaboração de Tese de Doutorado”.

Art. 24º - O Trancamento Geral de Matrícula (TGM) só poderá ocorrer, por motivo justificado, nos casos em que fique comprovado o impedimento involuntário do aluno para exercer suas atividades acadêmicas.

Parágrafo único. O TGM não poderá ser concedido por mais de um período letivo durante a permanência do aluno no curso, exceto por motivo de doença comprovado.

Art. 25º - O TGM em disciplina deverá ser autorizado pelo Coordenador do PPG-CEN, com anuência do orientador titular do aluno, registrada em documento próprio.

Art. 26º - O aluno poderá ser desligado do curso na ocorrência de uma das seguintes situações:

I - Após duas reprovações em disciplinas do curso;

II - Após duas reprovações no exame de qualificação;

III - Se não efetivar matrícula findo o trancamento previsto no Art. 25º;

IV - Se não efetivar matrícula a cada semestre letivo;

V - Se for reprovado na Defesa de Dissertação ou de Tese;

VI - Se ultrapassar o prazo máximo de permanência no curso, previsto no Art. 18º deste Regulamento.

VII - Por motivos disciplinares previstos no Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Artes Cênicas ou no Regimento Geral da Universidade de Brasília.

Art. 27º - Na eventualidade de uma(um) Discente desejar reingressar no curso após desligamento, a sua reintegração será avaliada, em fluxo contínuo, no âmbito do Colegiado do Programa, cumprindo os seguintes requisitos:

I - Solicitação fundamentada da Aluna(Aluno), com ciência da(o) Orientadora(Orientador), acompanhada de projeto de tese e cronograma para o desenvolvimento da tese ou da dissertação;

II - Parecer circunstanciado de comissão de três membros designada pelo Colegiado do Programa especialmente para este fim, composta de Docentes Credenciadas(os) para orientar no programa e, opcionalmente, membro externo ao programa.

§ 1º A solicitação de reintegração deverá ser realizada no prazo máximo de 12 meses, a partir do desligamento.

§ 2º Faculta-se ao Programa de Pós-Graduação estabelecer prazos mínimo e máximo

de permanência no curso após reingresso da(o) Discente.

§ 3º Disciplinas cursadas anteriormente à admissão poderão ser aproveitadas após análise pela Comissão de Pós-Graduação, levando-se em conta os dispositivos do artigo 25 desta Resolução.

§ 4º Disciplinas cursadas anteriormente à admissão poderão ser aproveitadas após análise pela CPG-CEN, levando-se em conta os dispositivos do Art.19º.

§ 5º É vedada, por dois anos, a admissão no Mestrado e no Doutorado em Artes Cênicas ao aluno desligado em função do previsto no inciso VII do Art. 26º deste Regulamento.

Título V - Da Diplomação

Art. 28º - Para obter o grau de Mestre, além de cumprir as exigências curriculares estabelecidas pelos Art. 21º, 22º e 23º deste Regulamento, aluno deverá ter uma Dissertação de sua autoria exclusiva, segundo a ABNT, respeitando as normas de homologação anexas a este Regulamento, defendida em sessão pública e aprovada por uma Comissão Examinadora.

§ 1º Na data da Defesa da Dissertação de Mestrado o candidato deverá ter cumprido todas as demais exigências curriculares do PPG-CEN e ter entregue ou encaminhado por e-mail 04 (quatro) exemplares da Dissertação com no mínimo 30 dias de antecedência da data prevista para a Defesa, aos membros da banca.

§ 2º A Comissão Examinadora de Defesa de Dissertação de Mestrado será composta pelo docente orientador, que a presidirá, por dois outros membros titulares, sendo pelo menos um deles externo à Universidade de Brasília, e por um suplente, após aprovação pela CPG-CEN e pelo DPG/UnB.

§ 3º Os membros da Comissão Examinadora, referidos no § 2º, deverão ser possuidores do título de Doutor e não poderão, com exceção do orientador, estar envolvidos na orientação do projeto de Dissertação.

§ 4º Na impossibilidade da participação do orientador, esse deverá ser substituído na Defesa em primeiro lugar pelo co-orientador, se houver, ou por outro docente credenciado no PPG-CEN, mediante indicação da CPG-CEN e aprovação do DPG/UnB.

Art. 29º - Para obter o título de Doutor, além de cumprir as exigências curriculares estabelecidas pelos Art. 21º, 22º e 23º deste Regulamento, o aluno deverá ter uma Tese de sua autoria exclusiva, segundo a ABNT, respeitando as normas de homologação anexas a este Regulamento, defendida em sessão pública e aprovada por uma Comissão Examinadora.

§ 1º Na data da Defesa da Tese de Doutorado o candidato deverá ter cumprido todas as demais exigências curriculares do PPG-CEN e ter entregue ou enviado por e-mail 05 (cinco) exemplares da Tese com no mínimo 30 dias de antecedência da data prevista para a Defesa, aos membros da banca.

§ 2º A Tese deverá ser aprovada pela Comissão examinadora.

§ 3º A Comissão Examinadora de Defesa de Tese de Doutorado será presidida pelo docente orientador, este sem direito a julgamento, e composta por três outros

membros titulares, sendo um vinculado à Universidade de Brasília, 2 externos à Universidade de Brasília, e um suplente, após aprovação pela CPG-CEN e pelo DPG/UnB.

§ 4º Dentre os Membros Titulares, uma(um) deve ser vinculada(o) à Universidade de Brasília e dois externos à Universidade de Brasília.

§ 5º Os membros da Comissão Examinadora deverão ser possuidores do título de Doutor não poderão, com exceção do orientador, estar envolvidos na orientação do projeto de Tese.

§ 6º A Comissão Examinadora será aprovada pela CPG-CEN, observados os critérios de excelência na área de conhecimento do trabalho a ser avaliado, definidos pelo Colegiado dos Cursos de Pós- Graduação do Instituto de Artes, conforme o Art. 34, § 8 da Resolução CEPE 0080/2021.

§ 7º Na impossibilidade da participação do orientador, esse deverá ser substituído na Defesa em primeiro lugar pelo coorientador, se houver, ou por outro docente credenciado no PPG-CEN, mediante indicação da CPG-CEN e aprovação do DPG/UnB.

Art. 30º - O estudante cujo período de integralização do curso de Pós-Graduação se encerrar em meio a um período letivo da UnB deverá ter cursado com aprovação todas as disciplinas exigidas pelo currículo do curso até o período letivo imediatamente anterior.

Art. 31º - As defesas de Dissertações de Mestrado poderão prever a participação da Comissão Examinadora por videoconferência ou por outro recurso tecnológico que resulte em função similar, e as defesas de Teses de Doutorado poderão prever a participação da Comissão Examinadora por videoconferência ou por outro recurso tecnológico que resulte em função similar. Para esses avaliadores, a assinatura na ata de defesa deverá respeitar instrução específica do Decanato de Pós-Graduação.

Art. 32º - As Dissertações de Mestrado e Teses de Doutorado deverão ser redigidas em língua portuguesa.

Art. 33º - As Dissertações de Mestrado e Teses de Doutorado serão redigidas e defendidas em português, salvo decisão diferente aprovada em CPG ou CPPG, e de acordo com normas vigentes da ABNT.

Art. 34º - As decisões da Comissão Examinadora de Dissertação de Mestrado serão tomadas por unanimidade, e as de Tese de Doutorado, por maioria simples de voto, delas cabendo recurso somente por vício de forma.

§ 1º A avaliação da Comissão Examinadora será conclusiva e resultará em uma das seguintes decisões: aprovação, aprovação com revisão de forma, reformulação ou reprovação.

§ 2º No caso de aprovação, a homologação ficará condicionada à entrega de 1 exemplar do trabalho definitivo no formato digital no prazo de 30 (trinta) dias à secretaria do PPG-CEN.

§ 3º No caso de revisão de forma, a homologação ficará condicionada à apresentação definitiva do trabalho revisado no prazo máximo de 30 (trinta) dias à Coordenação do PPG-CEN.

§ 4º No caso de reformulação, o aluno ficará obrigado a apresentar e defender, em caráter definitivo, uma nova versão do seu trabalho em no máximo 3 (três) meses para o Mestrado e 6 (seis) meses para o Doutorado.

§ 5º A não aprovação do trabalho reformulado, nos termos do § 4º deste artigo, implicará o desligamento do aluno do PPG-CEN.

§ 6º A não observância dos prazos estabelecidos nos parágrafos 2º, 3º e 4º deste artigo implicará o desligamento do aluno do PPG-CEN.

Art. 35º - A expedição do diploma de Mestre ou Doutor ficará condicionada à homologação, pelo DPG/UnB, de ata elaborada pela Comissão Examinadora de Defesa.

§ 1º A ata de defesa deverá ser encaminhado ao DPG/UnB, pelo Coordenador do PPG-CEN, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§ 2º O Decanato de Pós-Graduação regulamentará a forma e os documentos adicionais relativos ao envio do relatório e da Dissertação ou Tese, em instrução específica.

§ 3º O Diploma será o único documento emitido para comprovação do grau de mestre e do título de doutor, ficando vedada, em qualquer instância, a emissão de declaração ou cópia da ata de Defesa como comprovante da titulação.

Art. 36º - Os diplomas de Mestrado e de Doutorado serão assinados pelo Reitor e pelo diplomado.

Título VI - Do Doutorado por Defesa Direta de Tese

Art. 37º - O PPG-CEN, em caráter excepcional, admite Defesa Direta de Tese de candidatos que apresentem alta qualificação artística, literária, científica ou técnica, para o que o candidato deverá apresentar tese finalizada em tema diretamente relacionado a uma das linhas do Programa.

Art. 38º - A solicitação para Defesa Direta de Tese deverá ser formulada na Coordenação do PPG-CEN mediante parecer circunstanciado de docente credenciado no núcleo permanente do Programa.

§ 1º A solicitação deverá ser apreciada pela Comissão de Pós-Graduação (CPG-CEN), que deverá fundamentar sua decisão em parecer elaborado por uma comissão, por ela designada, composta por pelo menos três docentes do Curso de Doutorado credenciados no PPG-CEN, que aprecie o requerimento do candidato, a sua exposição de motivos, o seu curriculum vitae e a sua tese.

§ 2º A decisão final sobre a admissão de candidatos à Defesa Direta de Tese caberá à Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação, que deliberará em plenário mediante apreciação do parecer da respectiva Comissão de Pós-Graduação (CPG-CEN).

Art. 39º - Para ser considerado com alta qualificação, nos termos do Art. 37º deste regulamento, o candidato deverá comprovar relevante produção artística, literária, científica ou técnica sobre temas relacionados à área de concentração do Programa que revele contribuição significativa e inédita para seu campo de estudos.

Art. 40º - Será considerado aprovado por Defesa Direta de Tese apenas o candidato

que obtiver aprovação unânime da Comissão Examinadora da Tese, obedecidos os demais procedimentos deste Regulamento.

Título VII - Das Linhas de Pesquisas

Art. 41º - O PPG-CEN se estrutura em Linhas de Pesquisa. Entre as Linhas de Pesquisa poderão se estabelecer Eixos em que alunos e docentes realizem pesquisas interdisciplinares.

Título VIII - Das diretrizes gerais para a implementação de processos híbridos de ensino e aprendizagem

Art. 42º - A implementação de processos híbridos de ensino e aprendizagem no PPGCEN tem por premissas:

- I - estimular a colaboração em pesquisa e orientação acadêmica;
- II - compartilhar conteúdos e recursos educacionais entre os PPG's e as instituições de ensino e pesquisa, nacionais ou internacionais;
- III - possibilitar a interação contínua entre docentes e discentes;
- IV - facilitar a composição das bancas examinadoras; e
- V - fortalecer a interação síncrona entre comunidades científicas em diferentes localidades.

Art. 43º - Os processos híbridos de ensino e aprendizagem no PPGCEN podem compreender atividades acadêmicas, tais como e sem prejuízo de outras:

- I - aulas e seminários síncronos que utilizem ambientes virtuais de aprendizagem;
- II - estudos de caso, leituras dirigidas e debates realizados em plataformas digitais;
- III - atividades redacionais e produção de artigos científicos com suporte de ferramentas colaborativas online;
- IV - orientação de pesquisas temáticas e disciplinares através de encontros virtuais síncronos;
- V - organização de grupos de estudo que integrem participantes de diferentes IES nacionais ou internacionais;
- VI - práticas laboratoriais adaptadas para ambientes digitais ou remotos, com o uso de simulações e outros recursos tecnológicos;
- VII - banca de qualificação e de defesa de dissertação, de tese ou de outra modalidade de trabalho de conclusão de curso, com a possibilidade de participação remota de avaliadores.

Parágrafo único. Os experimentos de laboratório, trabalhos de campo, vivências e oportunidades regulares de convivência e troca de experiências como cursos, palestras, atividades de extensão e seminários serão realizados preferencialmente de forma presencial.

Art. 44º - É vedado:

- I - o emprego de atividades remotas assíncronas para o cômputo de carga horária didática.
- II - a oferta de disciplinas ou o percurso formativo de forma completamente remota, respeitando os 70% da carga horária em formato presencial, podendo ter até 30% da carga horária total da disciplina ofertada de forma síncrona (em conformidade com o Art.10 do Decreto nº 12.456, de 19 de maio de 2025 (SEI nº 12777110), que dispõe sobre a oferta de educação a distância por instituições de educação superior em cursos de graduação e altera o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das

instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino).

Título IX - Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 45º - Os casos omissos serão resolvidos pelo CPPG-CEN e CPP-DPG/DIRPG-UnB.

Art. 46º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, sendo revogadas todas as disposições em contrário.

Prof.^a Dr.^a Nitza Tenenblat
COORDENADORA DO PPGCEN
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ARTES CÊNICAS

Prof. Dr. Tiago Mundim
VICE-COORDENADOR DO PPGCEN
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ARTES CÊNICAS

Brasília, 10 de junho de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Nitza Tenenblat, Coordenador(a) da Coordenação da Pós-Graduação do Instituto de Artes**, em 11/06/2025, às 11:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Instrução da Reitoria 0003/2016 da Universidade de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Elias Mundim, Professor(a) de Magistério Superior do Departamento de Artes Cênicas do Instituto de Artes**, em 11/06/2025, às 12:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Instrução da Reitoria 0003/2016 da Universidade de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unb.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **12765679** e o código CRC **384D5B10**.